



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
"A Capital Econômica do Estado"
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

LEI PROMULGADA Nº 3170,

DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre o reconhecimento do caráter educacional e formativo do Taekwondo, autoriza a celebração de parcerias para o ensino dessa arte marcial no município de Araguaína, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 56, § 8º, da Lei Orgânica do Município e Art. 173, Parágrafo Único do Regimento Interno desta Casa de Leis, **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica reconhecido o caráter educacional e formativo da atividade de Taekwondo brasileiro no âmbito do Município de Araguaína.

Art. 2º Fica instituído o ensino do Taekwondo nas escolas de educação básica e em outros órgãos da administração pública municipal de Araguaína.

Parágrafo único. O ensino do Taekwondo deverá ser integrado à proposta pedagógica das escolas, de forma a promover o desenvolvimento dos alunos.

Art. 3º Os estabelecimentos de educação básica, de responsabilidade do Poder Público Municipal, poderão celebrar parcerias com pessoas físicas, associações e outras entidades que representam e congregam profissionais de Taekwondo, nos termos desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 28 dias do mês de outubro de 2020.


ALDAIR DA COSTA SOUSA - GIPÃO
-Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO.

Rua das Mangueiras, 10 – Centro – Palácio Legislativo Dep. Darcy Marinho | 77804-110
Fone: (63) 3416-0401 | www.araguaina.to.leg.br | portal@araguaina.to.leg.br